



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI 733/2025

(do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Emenda nº

Altera-se o parágrafo 3º do Art.101, caput, passando a vigorar com o seguinte teor:

“§3º A qualificação profissional para o exercício do trabalho portuário e do trabalho portuário avulso será atestada mediante certificado emitido pelos Institutos Federais e adotado pelo OGMO, que atuarão como instituições acreditadoras e certificadoras das competências profissionais específicas do setor portuário.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente disposição encontra respaldo legal no § 2º¹ do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 que atribui aos Institutos Federais o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais no âmbito de sua atuação. Dada a relevância estratégica das atividades desenvolvidas no setor portuário para o desenvolvimento econômico e social do país, torna-se indispensável a qualificação técnica e a certificação profissional dos trabalhadores que atuam nesse segmento, tanto em regime avulso quanto permanente.

Ao designar os Institutos Federais como responsáveis pela emissão dos certificados de qualificação, a norma aproveita a capilaridade,

¹ Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

[...]

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

expertise e infraestrutura já consolidadas dessas instituições na formação e certificação profissional, assegurando elevados padrões de qualidade e alinhamento às demandas específicas do setor portuário.

Essa medida visa não apenas promover maior transparência e confiabilidade no processo de certificação, mas também garantir que os trabalhadores portuários estejam devidamente capacitados para atender às exigências tecnológicas e operacionais do transporte aquaviário, fortalecendo assim a eficiência e competitividade dos portos brasileiros.

Sala das Comissões em, de abril de 2025.

ANA PAULA LIMA

Deputada Federal PT/SC

Apresentação: 22/04/2025 21:27:59.423 - CTRAB
EMC 303/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.303/2025

